



FORMOSO DO ARAGUAIA
Tempo novo, comprometido com o povo

APROVADO
Na Sessão de dia
21/03/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

A Secretária Municipal da Administração no Exercício de suas atribuições certifica que a(o):	
Lei nº	de
Decreto nº	
Portaria nº	de
X	Projeto de lei complementar nº 001 de 21/03/2022
Extrato do Contrato	nº de
Medida Provisória nº	de
Foi fixado no placar de publicação da Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia, TO nesta data	
Formoso do Araguaia - TO, 21/03/2022	
LUCÉLIA FERREIRA LISBOA OLIVEIRA 69546193100	
Assinado de forma digital por LUCÉLIA FERREIRA LISBOA OLIVEIRA 69546193100 Data: 2022.03.22 15:23:41 -03'00'	
ASSINATURA	

"Dispõe sobre a adequação da remuneração mínima da classe docente do quadro do magistério da educação básica ao piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que os servidores integrantes da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica, no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Formoso do Araguaia-Tocantins, receberão o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, conforme hora trabalhada, nos termos da Portaria nº 067, de 04 de fevereiro de 2022, do Ministério da Educação.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir anualmente a remuneração mínima do Profissional do Magistério Público da Educação Básica, adequando-a ao Piso Salarial Nacional do Magistério definido pelo MEC, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Parágrafo Único. Aos profissionais da educação básica não contemplados com a correção salarial disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo editará, por meio da Câmara Municipal de Vereadores, lei fixando o percentual a ser corrigido na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica, utilizando o mesmo índice aplicado aos servidores do quadro geral, cuja concessão fica condicionada a disponibilidade financeira e orçamentaria, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º. O Poder Executivo fica autorizado à apuração e pagamento de diferença salarial aos servidores, relativas ao atual exercício, em folha suplementar ou em parcela destacada, decorrentes da implantação do piso de que trata a Lei Federal nº 11.738, de 16

HENO RODRIGUES DA
SILVA:04405920117

Assinado de forma digital por
HENO RODRIGUES DA
SILVA:04405920117
Dados: 2022.03.22 15:23:41 -03'00'



Prefeitura Municipal de
**FORMOSO
DO ARAGUAIA**
Tempo novo, compromisso com o povo

de julho de 2008, condicionado a existência dos recursos, e a observância do limite de gasto com pessoal previsto pela Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar serão suportadas por dotações próprias, suplementadas se necessário, especialmente por recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de março de 2022.

HENO RODRIGUES
DA
SILVA:04405920117

Assinado de forma digital por
HENO RODRIGUES DA
SILVA:04405920117
Dados: 2022.03.22 15:24:23
-03'00'

**HENO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

PROTOCOLO
Nº 36 de 22 de 03 de 2022
às: 13:00 hrs
Daniel Silva



**FORMOSO
DO ARAGUAIA**

Tempo novo, compromisso antigo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

O Projeto de Lei que ora submete-se à apreciação de Vossas Excelências versa sobre a adequação da remuneração mínima da classe docente do quadro do magistério da educação básica ao piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a corrigir anualmente a remuneração mínima dos Professores integrantes do Quadro do Magistério Municipal, a fim de adequá-la ao Piso Salarial Nacional do Magistério definido pelo MEC, estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/2008, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, no art. 60, inciso III, alínea "e", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Cumprе ressaltar que, conforme anunciado pelo MEC, o piso salarial do magistério, para o exercício de 2022, foi reajustado para R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), equivalente ao valor de R\$ 96,14 (noventa e seis reais e catorze centavos) por hora/aula, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Assim, como medida de valorização dos profissionais da Classe Docente do Magistério Municipal, submetemos o presente Projeto de Lei à análise desta Egrégia Casa, certos da aprovação da matéria pelos nobres Vereadores.

Após nossas explanações esperamos pela aprovação do Projeto de Lei, em virtude da importância da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins,
aos 21 dias do mês de março de 2022.

HENO RODRIGUES

DA

SILVA:04405920117

Assinado de forma digital por
HENO RODRIGUES DA
SILVA:04405920117
Dados: 2022.03.22 15:24:54
+03'00'

**HENO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**